

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – SAS**

**COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**

***Revisão da Portaria SAS/MS 140  
27 de fevereiro de 2014***

**Brasília – DF  
30 de maio de 2019**

**A revisão da Portaria SAS 140/2014 é focal na Revisão da PNCC, que está em curso no GT Conjunto AS e AF/CIT, pois:**

- ✓ Diz respeito aos aspectos operacionais da habilitação na alta complexidade em oncologia, com vistas à sua atualização e simplificação.
- ✓ O GT Conjunto deverá continuar a discutir para propor medidas para:
  - *melhorar a organização do SUS na articulação da AB com a AE;*
  - *avaliar o financiamento para o controle do câncer; e*
  - *discutir sobre medicamentos antineoplásicos.*
- ✓ Reuniões regulares a partir de 07/06/2019.

Redefine os critérios e parâmetros para a **habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia** no âmbito do SUS.

## **PREMISSAS BÁSICAS:**

- ✓ Simplificação.
- ✓ Integralidade assistencial pela integração de serviços especializados, para garantir melhores resultados terapêuticos.
- ✓ Parâmetros referenciais.
- ✓ Fluxos de habilitação.

## Adequações realizadas na Portaria SAS nº 140/2014

| DE  | PARA   |
|---|--|
| Capítulo I – Cuidados Paliativos na Rede de Atenção à Saúde – A Resolução CIT 41/2018.  | Capítulo I - Excluído  |
| Capítulo III – Parâmetros para o Planejamento   | Capítulo II – Parâmetros <u>Referenciais</u> para o Planejamento <u>Regional</u>           |
| Art. 7º<br>§ 1º Na situação de ausência de prestação de serviço diagnóstico ou de tratamento do câncer em sua área de gestão, o respectivo Gestor do SUS deverá providenciar, por meio de pactuações e de mecanismos de regulação, o acesso da população ao atendimento diagnóstico e terapêutico integral (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) | Art. 6º<br>§ 1º Excluído   |
| Art. 8º<br>III - em radioterapia, 48.000 procedimentos de terapia, para atendimento de 600 casos por equipamento de megavoltagem;   | Art.7º<br>III - em radioterapia, atendimento de 600 casos por equipamento de megavoltagem; |

# Adequações realizadas na Portaria SAS nº 140/2014

| DE  | PARA  |
|---|---|
| <p>Art. 20</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Na situação de interrupção temporária ou definitiva do atendimento em estabelecimentos de saúde habilitado na alta complexidade em oncologia, em sua área de gestão, o respectivo gestor estadual/municipal do SUS deve tomar as providências para garantir a continuidade do atendimento em outro estabelecimento de saúde igualmente habilitado na alta complexidade em oncologia, por meio dos mecanismos de regulação assistencial e repactuação em CIB ou CIR.</p> | <p>Art. 19º</p> <p>Parágrafo único - Excluído</p> |
| <p>Art. 21</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Na situação de interrupção temporária ou definitiva do atendimento em estabelecimentos de saúde habilitado na alta complexidade em oncologia, em sua área de gestão, o respectivo Gestor do SUS municipal deve tomar as providências para garantir a continuidade do atendimento em outro estabelecimento de saúde igualmente habilitado na alta complexidade em oncologia, por meio dos mecanismos de regulação assistencial e repactuação em CIB ou CIR.</p>          | <p>Art.20</p> <p>Parágrafo único - Excluído</p>   |

## Adequações realizadas na Portaria SAS nº 140/2014

| DE  | PARA   |
|---|--|
| <p>Capítulo VII<br/>Art.23<br/>§ 3º Os casos com e sem diagnóstico de câncer firmado ao ser matriculado no hospital devem ser avaliados separadamente , de modo a determinar o impacto dessa condição sobre os resultados terapêuticos.</p>   | <p>Capítulo VI<br/>Art. 22<br/>§ 3º Excluído</p> |
| <p>Art.24<br/>§ 3º A proposta de desabilitação de estabelecimento de saúde deve ser instruída com:<br/>a) Relação de pacientes em tratamento no estabelecimento a ser desabilitado;<br/>b) indicação do(s) estabelecimento(s) de saúde que responderá(ão) pela continuidade do atendimento especializado em oncologia aos pacientes em tratamento no estabelecimento a ser desabilitado; e<br/>c) respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Portaria, indicação do(s) estabelecimento(s) que responderá(ão) pela oferta de serviços especializados na região em substituição ao estabelecimento a ser desabilitado.</p> | <p>Art.23<br/>§ 3º Excluído</p>                  |

## Adequações realizadas na Portaria SAS nº 140/2014

| DE  | PARA   |
|---|--|
| <p>Art. 24</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A alteração de habilitação, a inclusão ou exclusão de serviço(s) e a exclusão de hospital habilitado na alta complexidade em oncologia no SUS motivará a adequação do custeio federal, para mais ou para menos, consoante a verificação do cumprimento dos parâmetros de produção mínima de procedimentos oncológicos ambulatoriais e de internação, o percentual de execução do limite financeiro de média e alta complexidade (MAC) na respectiva gestão.</p> | <p>Art 23</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A alteração de habilitação, a inclusão ou exclusão de serviço(s) e a exclusão de hospital habilitado na alta complexidade em oncologia no SUS motivarão a adequação do custeio federal, para mais ou para menos, consoante a verificação do cumprimento dos parâmetros de produção mínima de procedimentos oncológicos ambulatoriais e de internação, o percentual de execução do limite financeiro de média e alta complexidade (MAC) na respectiva gestão <u>e a disponibilidade financeira do Ministério da Saúde.</u></p> |

**OBRIGADA!**

**[maria.gadelha@saude.gov.br](mailto:maria.gadelha@saude.gov.br)**